ARTIGO 1º:- O "salário Mínimo", utilizado como indicativo de - cálculo de tributos e penalidades pecuniária na legislação tributária do Município, será substítuida pela Unidade Fiscal (UF).

§1º: Para os fins previstos nestes artigo, Unidade Fiscal é a representação em cruzeiros, de um determinado valor.

§2º:- Fica fixado em Cr$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos). o valor da Unidade Fiscal.

§3º.- O valor da Unidade Fiscal será obrigatóriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano a partir de 1.975, para vigorar no exercicio seguinte, por Decreto do Prefeito.

§4º:- Utilizar-se-a como indice para correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigora a Unidade Fiscal Corrgida.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (04.12.75).

Dr. RUDNEY FRACARO
Pres. da Câmara Municipal

LEI Nº 120, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.975.
Dispõe sobre o novo perímetro urbano.

* Anulada pela Lei 137/76

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.
FAÇO SABER QUE, conforme o disposto no Artigo 26, 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, promulgo a seguinte. . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Fica, por efeito da presente Lei, determinada a zona urbana, na seguinte delimitação:

a) Os limites urbanos têm inicio no cruzamento da estrada estadual com a rua 14 de Julho, lado direito rumo a Andradas, em frente ao edificio do D.E.R.; segue pela rua Henrique Cabral de Vascocellos e seu prolongamento, inclusive todo o Jardim São Nicolau, do lado direito da mesma rua ate alcançar o local denominado "Bomba", incluindo toda a Vila Tenente Vasconcellos; tomando a esquerda segue pela cerca existente e divisória entre os sucessores de Francisco Tedesco e a pedreira existente, ate a cabeceira do corrego do Bananal; deste ponto, virando-se à esquerda, segue ate encontrar a referida cabeceira e ,pelo mesmo corrego ate frontear a cerca divisória existente entre as terras de Paschoal Gregório e as da Ernsto Bassi, ambos pela cerca acima com os mesmo confrontentes ate encontrar, no alto, cerca divisória de benedito Dias e Outros; segue à esguerda pela cerca, incluindo no interior do perimetro urbano o campo de futebol municipal de Vila Brasil e pela periferia da Vila Jardim Paulista Atéencontrar o córrego que separa a Vila Brasil dos terrenos da Exposição de Animais ; segue por este corrego acima até Frontear a cerca divisória da Propriedade dos sucessores Durval Nogueira; segue por esta cerca acima atéo espigão;

segue por este até encontrar a cerca do Campo da Viação; segue segue por esta cerca, confrontando com o Campo da Viação, com a Exposição de Animais, incluindo a propriedade de Dª Maria Junqueira como confrotando, até encontrar a rua de acesso ao referido Campo de Aviação do Aéro Clube de São João da Boa Vista; segue abaixo pela rua do acesso, atravessando a estrada estadual asfaltada São João da Boa Vista - Aguas da Prata, em linha atéencontrar a cerca divisória da referida estrada estadual; segue a direita pela cerca divisória, confrontando com terras dos herdeiros do Dr. João Batista Figueiredo Costa e com o loteamento Jardim Santarém até encontrar a divisa das terras do Dr. Paulo Pereira Lima; segue por esta divisa, confrontando com o Dr. Paulo Pereira Lima e incluindo o Jardim Santarém na area urbana até o espigão divisor; segue pelo espigão divisor, confrontando com terras do Dr. Valter Monici de Souza, com terras dos herdeiros do Dr. João Batista Figueiredo Costa e outros, até encontrar a Avenida Dr. Oscar Piraja Martins, lncluindo no interior do perimetro o jardim Santa Edwirges e o terreno da futura garage da Empresa Expresso São João-São Paulo; segue pela Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, confrontando com terrenos de Romualdo Talpo e outros até atingir a Rua General Osório; segue à direita pelo prolongamento da rua General Osório, antiga estrada municipal até encontrar a cerca divisória de arame farpado do propriedade de José Ocete; segue a esquerda pela referida cerca, atravessando o leito da estrada de ferro, até atingir o ribeirão da Prata, no ponto que fica no alinhamento da cerca JoséOcete; segue Ribeirão da Prata abaixo até frontear a cerca divisória de arme farpado, existente entre as terras de José Tarifa e Belarmino Gonçalves Delgado; segue até encontrar a entrada Municipal do corrego Fundo; desce pela estrada municipal até os limites da Vila Andrade e Vila Alto da Boa Vista; segue pela periferia das referidas vilas atéencontrar a rodovia estadual antiga São João da Boa Vista- Vragem Grande do Sul; segue pela rodovia, a direita, até encontrar o rio Jaguari-Mirim na antiga ponte de concreto armado, proximo ao Frigorifico São João; segue à esquerda pelo rio Jaguari-Mirim acima atéencontrar a barra do córrego que desce da antiga chácara FIATECE; segue córrego acima até a estrada que é o prolongamento da Rua Francisco Marim, do Jardim 1º de Maio; segue pela estrada até encontrar a estrada de acesso asfaltada " Bairro Pratinha - Rodovia Estadual São João - Vargem Grande do Sul ";segue pela estrada de acesso atéfrontear a nascente de água existente no loteamento do Dr. Octàvio da Silva Bastos e João Batista Bernardes; segue até a referida nascente e pela água abaixo até encontrar o Rio Jaguari- Mirim; segue pelo rio acima atéatingir o córrego que desce da antiga Fazenda Jaquari, à margem esquerda; segue pelo corrego acima, pela sua nascente até encontrar na menor distância a estrada municipal para fazenda Capituva e Ribeirão dos Porcos; segue pela citada estrada e pela periferia do loteamento Nossa Senhora de Fátima (V E T A D O) e do loteamento de Benedito Frizzo, incluindo as instalaçoes da Geral Eletro Fusaõ - ELFUSA após atravessar a estrada municipal antiga para Aguaí, Até atingir o rio Jaquari- Mirim; segue pelo rio acima até encontrar a ponte de concreto armado da estrada estadual São João da Boa Vista- Aguaí: desta ponte e pela referida estrada segue a esquerda até o atingir o cruzamento da rua 14 de Julho, ponte inicial do perímetro urbano.

b) A Prefeitura Municipal fixará em mapa a delimitação da zona urbana.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entraráem vigor na data de sua publicação,ficando totalmente revogada a lei nº 59, de 12 de fevereiro de 1.974.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos qua-

tro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (04.12.75).

Dr. RUDNEY FRACARO
Pres. da Câmara Municipal

LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigaçoes perante o Banco Nacional da Habitação, em Convênio de Financiamento/ para construção de casa populares no Municipio e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-bandeirante,órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, convênios e têrmos que objetivem a execução das construçoes".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vosta, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuiçoes legais.

Faço Saber que, conforme o disposto no Artigo 26, § 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, promulgo a seguinte. . .

L E I

ARTIGO 1º:- Para a construção de casas populares no municipio, em terreno pertencente à Municipalidade e/ou de propriedade da COHAB-BANDEIRANTE. mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica Prefeitura Municipal autorizada a:

a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirantes- COHAB-BANDEIRANTES - a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de Casa Populares, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1)de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2)de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberto no Banco do Brasil, a receita constitutiva do Fundo de Partipação dos Municípios a que se refere o Artigo 25 Item II da Constituição do Brasil, ou as quotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que couber ao Municipio, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso de de financiamento;

3) de dar outras garantias que o Banco Nacional-- da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

ARTIGO 2º:- As despesas realizadas pelo Município- correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobrados na forma que o convênio estabelecer.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (09.12.1975).

RUDNEY FRACARO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

LEI Nº 122, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975.-

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista,-